



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO e FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº 5754/2024

Projeto de Lei nº 107/2024

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

PARECER TÉCNICO Nº 018

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 107/2024, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, visa criar um Fundo Municipal de Educação – FME, a fim de prover e gerenciar verbas financeiras destinadas à educação pública municipal, e dá outras providências.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que rege sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, cujo objetivo é criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados a



implantação e ao desenvolvimento das ações de ensino exercidas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, entre outras providências.

Segundo justificativa autoral, a proposição visa estabelecer mecanismos de financiamento estáveis e transparentes para a educação, permitindo uma gestão eficaz e eficiente dos recursos destinados ao setor.

Em análise, verifica-se que a inicial está devidamente fundamentada no art. 30 da Constituição Federal, considerando a matéria relativa ao incentivo à educação, quando de interesse local, ser de competência legislativa do Município. E sua criação se encontra respaldada mediante art. 71 e seguintes da Lei 4.320/63, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Fundo Municipal de Educação, conhecido como FME, é um conjunto de recursos financeiros à disposição da Prefeitura para investir e melhorar a educação do Município. Da mesma forma que outros fundos municipais, o FME precisa ser criado através de uma lei municipal.

Em continuidade, legisla sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação pertencente a Secretaria de Educação, no valor de R\$ 497.658.744,00 (quatrocentos e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Pois bem. O regramento constitucional acerca do tema é explícito ao conferir a competência para solicitar a abertura de créditos especiais ao Prefeito, já que é a este que, na condição de Chefe do Poder Executivo, cabe propor normas de natureza orçamentária.

Essa constatação sobressai ainda mais clara da leitura do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/64¹, que estabelece que **os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo**.

¹ Estipula normas para elaboração e controle dos orçamentos dos entes da federação, tendo sido recepcionada pela ordem constitucional vigente, com *status* de lei complementar, conforme decidido pelo STF: (ADI-MC: 1726 DF, Relator: MAURÍCIO CORRÊA, Data de Julgamento: 16/09/1998, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 30-04-2004 PP-00027 EMENT VOL-02149-03 PP-00431 RTJ VOL-00191-03 PP-00822).



O detalhamento infraconstitucional dado à matéria demonstra, com nitidez, que a competência para o **requerimento** e para a posterior **concretização**, mediante decreto executivo, dos créditos adicionais, incumbe ao Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Poder Legislativo exercer a sua função, analisando a pertinência da adoção dessa medida.

Desta forma, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator pela admissibilidade do Projeto de Lei e continuidade de tramitação do documento.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 07 de julho de 2024.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

